



Prezado (a) Sr (a) Pregoeiro (a), boa tarde!

A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024, aos destacados pontos do Edital em referência:

### 1) ATUAL FORNECEDOR

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

### 2) VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Em relação a Frota de veículos apresentada no TR - Anexo I, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

### 3) TAXAS

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Será admitida oferta de taxa negativa?

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Será admitida oferta de taxa zero?

### 4) FATURAS/NOTAS FISCAIS

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

### 5) BOLETOS

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

### 6) SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

#### 8.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | PRAZOS

- Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da administração.

Prazo: até 2 (dois) dias úteis.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no



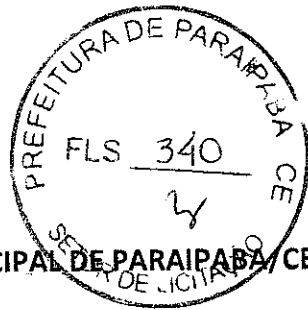
menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante.  
Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?

**7) TAXA ADMINISTRATIVA**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Entendemos que a taxa máxima do presente processo é de 3,19 (positiva), Estamos certos do entendimento?

**8) PLATAFORMA INTEGRADA**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Entendemos que a menção de uma plataforma integrada com sistema de Telemetria seja um vício edilício, pois, o Termo de Referência apresentado é para o Gerenciamento de Gestão de Frota, para Manutenção e abastecimento dos veículos? Estamos certos do entendimento?



ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 040/2024**

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *juridico@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

**IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

o que faz com esteio na Lei Federal n. 14.133/21, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**1. FATOS**



A Prefeitura Municipal de Paraipaba publico o comentado edital com o fim de promover o "Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S10), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.", conforme o termo de referência do instrumento convocatório.

Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampliação da disputa, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação.

## 2. FUNDAMENTOS

### **2.1. DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS E DE MANUTENÇÃO**

Consoante com o objeto da contratação, a Prefeitura Municipal de Paraipaba visa o registro de preços para contratação de (i) gerenciamento de abastecimento e fornecimento de combustíveis, (ii) serviços de rastreamento e (iii) gerenciamento de manutenção e fornecimento de peças, sendo divididos em 3 lotes.



O Instrumento Convocatório ainda dispõe que a licitação será dividida em lote, facultando a participação das empresas nos lotes de seu interesse.

Embora os lotes referente aos itens licitados estejam separados possibilitando a participação das licitantes nos lotes que forem do seu interesse, em verdade, **observa-se que há uma exigência de integração entre os sistemas.**

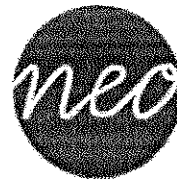
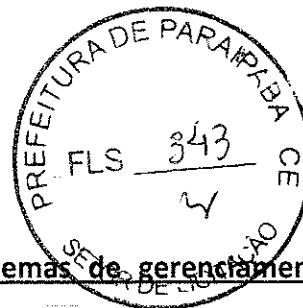
Pois bem.

Inicialmente, é crucial compreender que o serviço de rastreamento veicular não se alinha ao escopo da "gestão de frota". O mercado e as empresas especializadas geralmente se concentram no abastecimento, manutenção de veículos e fornecimento de peças e acessórios.

**Portanto, exigir a integração entre os sistemas de rastreamento com os serviços de gerenciamento de abastecimento e manutenção representa uma incompatibilidade entre os próprios sistemas.**

Essa exigência sugere que as licitantes são obrigadas a oferecer propostas para itens que não são de seu interesse, uma vez que os módulos do sistema precisam ser reunidos e integrados (rastreamento e gerenciamento), o que torna a participação no certame pouco atrativa e mina o próprio caráter competitivo da licitação, conforme passaremos a expor.

**Embora o edital tenha tentado separar os lotes para permitir que as empresas participem apenas dos que lhes interessam, ao determinar a**



**integração do sistema de rastreamento com os sistemas de gerenciamento de abastecimento e manutenção, agiu de forma ilegal, pois não há garantia técnica de que os sistemas poderão ser integrados com sucesso.**

Isso se deve ao fato de que, com a separação dos lotes e a oportunidade de participação nas áreas de interesse das licitantes, o Município permitiu que empresas distintas fossem as vencedoras dos objetos descritos no edital.

Dessa forma, existe uma grande possibilidade de a empresa "X" arrematar o lote de rastreamento, enquanto a empresa "Y" arremata os lotes de abastecimento e manutenção. No entanto, devido à exigência de integração entre os sistemas, as empresas concorrentes precisarão encontrar uma maneira de integrar seus sistemas, o que pode ser um desafio técnico considerável.

Em verdade, a integração dos sistemas representará uma abertura das tecnicidades dos sistemas de gestão de cada empresa, o que pode resultar **em um risco potencial de vazamento de informações sigilosas para uma terceira parte não autorizada.**

Esses sistemas contêm dados sensíveis sobre operações, estratégias comerciais e informações financeiras confidenciais, cuja divulgação indevida poderia comprometer seriamente a competitividade e a segurança das empresas envolvidas.

**Portanto, impor a integração dos sistemas pode expor as empresas licitantes a sérios riscos de segurança e violações de privacidade.**



Deste modo, diante das dificuldades e dos riscos que as potenciais vencedoras do certame enfrentarão ao tentar integrar seus sistemas, deve-se ter em mente que há a possibilidade de as empresas mais conhecidas do ramo deixarem de participar do certame.

É inegável que ao realizar a separação dos lotes, o Município tentou evitar a frustração do caráter competitivo e garantir a busca da proposta mais vantajosa a Administração, porém ao realizar a exigência de integração dos sistemas feriu diretamente os princípios que tentou proteger.

Cumpra esclarecer também que o edital não fornece uma justificativa para a integração do sistema de rastreamento com os sistemas de gestão de frota. **A ausência de fundamentação nesse sentido é uma lacuna que precisa ser abordada, pois não há uma razão clara para essa exigência no Instrumento Convocatório.**

Desta forma, embora o Instrumento Convocatório tenha individualizado os lotes e permitido que as empresas participem apenas dos lotes de seu interesse, evitando assim qualquer infração legal e garantindo a proposta mais vantajosa, observa-se que o objetivo não foi alcançado pelo Município ao determinar a integração dos sistemas. **Isso ocorre porque, para garantir a integridade das informações e a viabilidade técnica da integração, o ideal seria que a empresa vencedora fosse a arrematante de todos os lotes.**

Certamente, o parcelamento dos lotes em um processo licitatório permite uma seleção mais precisa da melhor proposta para cada item, o que contribui para garantir o melhor preço para a contratação. No entanto, a exigência de integração dos sistemas apresenta um desafio significativo.

[www.neofacilidades.com.br](http://www.neofacilidades.com.br)

Alameda Rio Negro, 903 - Sala 1803  
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3591-7230



Isso porque, embora a separação dos lotes tenha sido uma medida para promover a competitividade e a eficiência na contratação, a imposição de integrar os sistemas cria uma complexidade adicional que pode minar esses benefícios.

Ao exigir a integração dos sistemas, o Município acaba por enfrentar o mesmo problema que tentou evitar com o parcelamento dos lotes. Em vez de simplificar o processo e promover a participação de uma gama diversificada de empresas, a exigência de integração pode acabar afastando potenciais licitantes. Isso porque nem todas as empresas podem ter sistemas facilmente integráveis ou estar dispostas a compartilhar suas tecnologias de forma tão aberta.

Portanto, é fundamental que o Município reavalie essa exigência à luz dos objetivos de promover a concorrência e garantir a contratação da proposta mais vantajosa. Em vez de impor a integração dos sistemas, seria mais prudente buscar alternativas que garantam a eficácia do processo sem comprometer a participação e a competitividade das empresas.

A lei de licitações é clara ao vedar que os agentes públicos incluam nos editais cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

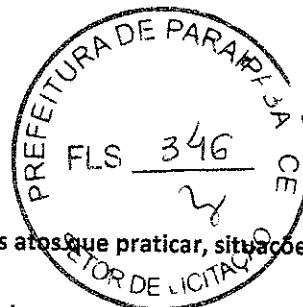
“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

[www.neofacilidades.com.br](http://www.neofacilidades.com.br)

Alameda Nio Negro, 503 - Sala 7803  
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730





I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; (...)"

A mesma lei, no art. 40 da Lei n. 14.133/21, estabelece que:

*"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V – atendimento aos princípios:*

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

Pelo exposto, imprescindível que a Administração mantenha a licitação em lotes distintivo a fim de garantir a busca da proposta mais vantajosa, e que não exija a integração de sistemas divergentes, sob pena de inviabilizar a ampla concorrência do certame.

### 3. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer:

a) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.



Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

GABRIELA KAUANE  
ZANARDO  
MARQUES

Assinado de forma digital por  
GABRIELA KAUANE  
ZANARDO MARQUES  
Dados: 2024.12.06 10:45:23  
-03'00'

**Gabriela Kauane Zanardo Marques**

**OAB/SP 430.650**

JUCESP



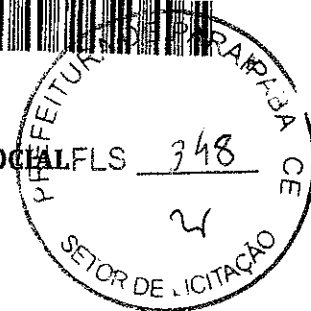
JUCESP PROTOCOLO  
0.382.367/23-6

17 02 23



6º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS 348

00  
"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA"



CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10

NIRE 35601453386

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o único sócio abaixo assinado:

**JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nr. 152 – Jardim Garcia em Campinas / SP., CEP 13.061-211

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** com denominação social de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA**, com sede na Alameda Rio Negro, nr.503, 18º andar- Sala 1803 – Alphaville Industrial em Barueri/ SP., CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35601453386, em sessão de 08/07/2016, e com sua Filial nr. 01 situada na Rua Guapuruvu, nr. 377 – Sala 12, Bairro Loteamento Alphaville Campinas em Campinas, estado de São Paulo – CEP. 13098-322 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905932454 e, em sessão de 19.09.2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0002-09, resolve alterar o Ato Constitutivo da Empresa, que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições.

**DA CONSOLIDAÇÃO DIANTE DA TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA UNIPESSOAL**

**Cláusula Primeira** – Diante da Transformação Automática para LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021, feita em conjunto com a Jucesp – Junta Comercial do Estado e São Paulo e Receita Federal do Brasil, deseja o sócio consolidar o Contrato Social.

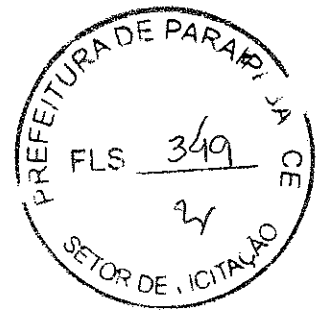
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Segunda** – Face as modificações havidas, o Sócio delibera consolidar o Contrato Social da referida Sociedade Limitada Unipessoal que passa a ter a seguinte redação:

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

NEO

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA UNIPESSOAL**



**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA**

CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10

NIRE 35601453386

**CAPÍTULO I**

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS**

**Cláusula 1ª:** - A Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**

**Parágrafo Único:** - O sócio único **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

**Cláusula 2ª:** - A empresa terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nr. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

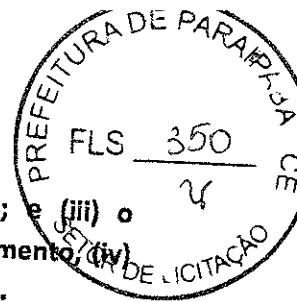
**Parágrafo Único:** - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 - 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo - CEP 13.098-325, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

**Cláusula 3ª:** - A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito,

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

NEO

débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.



## CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª.: - A empresa terá seu início na data do registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª.: - A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo sócio único.

Cláusula 6ª.: - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o sócio único fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª.: - A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13.061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª.: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem – na em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª.: - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

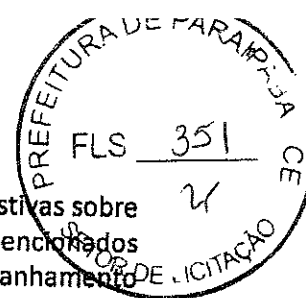
Cláusula 10ª.: - O mandato dos diretores será tempo indeterminado.

Cláusula 11ª.: - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefícios próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª.: - A políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

NEO



hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico - financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo Único:** - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Cláusula 13ª:** - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo Único:** - A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades, e garantir a independência das atividades e gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

#### CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

**Cláusula 14ª:** - O capital social da empresa será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país e em reserva de lucro da empresa, detido em sua totalidade, pelo seu sócio único **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

**Parágrafo Primeiro:** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

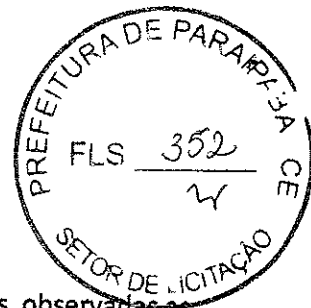
#### CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

**Cláusula 15ª:** - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

**Cláusula 16ª:** - O sócio único poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

NEO  
CAPÍTULO VI  
CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO



**Cláusula 17ª:** - As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

**Cláusula 18ª:** - O falecimento do sócio único não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

**Parágrafo Primeiro:** - Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

**Parágrafo Segundo:** - Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 19ª:** - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

**Cláusula 20ª:** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

**Cláusula 21ª:** - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 22ª:** - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas(SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

JUCESP

17 02 23



E por estar justo e acertado, o sócio único e os diretos eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas, SP, 01 de fevereiro de 2023.

*[Handwritten signature of João Luis de Castro]*

**JOÃO LUIS DE CASTRO**  
RG: 33.028.861 SSP/SP / CPF/MF 221.353.808-57  
OAB 248871/SP  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Ana C. P. Scarassati  
Nome: Ana Carolina Prado Scarassati  
RG: 34833572 SSP/SP  
CPF/MF: 217.063.868-77

2. Felipe Veronez de Souza  
Nome: Felipe Veronez de Souza  
RG: MG152.94963  
CPF/MF: 080.281.806-47

JUCESP  
17 FEV. 2023  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
SECRETARIA GERAL  
52.139/23-2  
JUCESP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como "Outorgado", o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, com endereço profissional na sede da Outorgante.

**Poderes conferidos:** o Outorgante confere ao Outorgado, os poderes gerais para o foro (cláusula ad judicium e ad judicium et extra), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

**Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

Barueri, São Paulo, 11 de outubro de 2024.

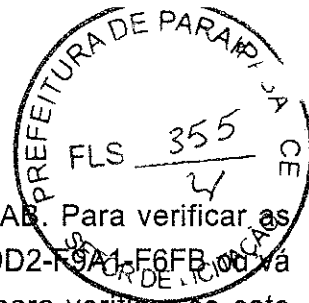
**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA**

João Luís de Castro - Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por João Luis De Castro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7B25-FDD2-F9A1-F6FB.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7B25-FDD2-F9A1-F6FB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7B25-FDD2-F9A1-F6FB**



### Hash do Documento

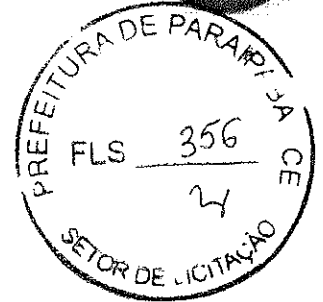
EA6177CD3AB1E3B4ACFA0716ADE59AE9E80E791E7FCC45DE014519C4CC664EC5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

Joao Luis De Castro (Signatário) - em 11/10/2024 13:31 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, com endereço profissional na Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, **SUBSTABELECE**, com reserva de poderes, a advogada **GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES**, inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 430.650, poderes esses que lhes foram conferidos por **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**. Poderes conferidos: poderes gerais para o foro (cláusula ad judicium e ad judicium et extra), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Barueri, Estado de São Paulo, 17 de outubro de 2024.

**RODRIGO  
RIBEIRO  
MARINHO**

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
RIBEIRO MARINHO  
Dados: 2024.10.17  
15:39:15 -03'00'

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**

Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843 - Procurador

*Assinado Digitalmente*